

### ROTEIRO ÚNICO

Este roteiro é válido para os empreendimentos convocados a partir da Quinta Convocação e para os empreendimentos que, listados nas convocações anteriores, não tenham solicitado as licenças até a data de aprovação deste procedimento.

#### 1-DEFINIÇÕES

O licenciamento ambiental de que trata este procedimento está previsto na Resolução Conama nº 273/2000, na Resolução SMA nº 05/01 e no regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e alterado pelo Decreto 47397/2002, sendo aplicável às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e gás natural veicular. As empresas com unidades de abastecimento próprio com os produtos acima mencionados também são abrangidas por este procedimento.

As atividades objeto do licenciamento são as de armazenamento e abastecimento de combustíveis, bem como as outras atividades a elas relacionadas, como a lavagem de veículos, a troca de óleo, a lubrificação de veículos e serviços administrativos relacionados a essas atividades. Não devem ser contempladas no licenciamento outras atividades usualmente associadas a esses empreendimentos, como lojas de conveniência (a menos que abrigue atividades correlatas ao abastecimento de combustíveis), oficinas, restaurantes, lanchonetes, estacionamento, garagem e outras atividades comerciais.

Os estabelecimentos, para efeito do licenciamento ambiental, serão classificados como segue:

- **Empreendimentos Novos:** estabelecimentos a serem instalados em local onde não há instalações para o desenvolvimento da atividade de armazenamento de combustível automotivo.
- **Empreendimentos Sujeitos à Reforma Completa:** aqueles estabelecimentos que possuam, na data de sua convocação, todos os tanques subterrâneos com idade superior a 15 anos, ou os estabelecimentos que possuam tanques aéreos que não tenham sido aprovados nos ensaios de requalificação.
- **Empreendimentos Sujeitos à Adequação às Condições Mínimas:** aqueles estabelecimentos que possuam, na data de sua convocação, todos os tanques subterrâneos com idade inferior a 15 anos, ou os estabelecimentos que possuam tanques aéreos que tenham sido aprovados nos ensaios de requalificação.
- **Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária:** aqueles estabelecimentos que, na data de sua convocação, possuam pelo menos um de seus tanques subterrâneos com idade superior a 15 anos, ou os estabelecimentos que possuam pelo menos um dos tanques aéreos que não tenha sido aprovado nos ensaios de requalificação.

#### 2. LICENÇAS EXIGIDAS

Os empreendimentos, em função de sua classificação, devem solicitar as seguintes licenças:

##### I) Empreendimentos Novos

- Licença Prévia (LP): visa verificar a adequação da localização do empreendimento;
- Licença de Instalação (LI): visa verificar a adequação do projeto de instalação do empreendimento;
- Licença de Operação (LO): visa verificar se a instalação do empreendimento foi efetuada de acordo com o projeto aprovado por ocasião da emissão da LI.

##### II) Empreendimentos Sujeitos a Reforma Completa e Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária

- Licença Prévia (LP): visa verificar a adequação da localização do empreendimento;
- Licença de Instalação (LI): visa verificar a adequação do projeto de instalação do empreendimento para os equipamentos a serem adequados;
- Licença de Operação (LO): visa verificar se a instalação dos equipamentos dos empreendimentos a serem adequados foi efetuada de acordo com o projeto aprovado por ocasião da emissão da LI.

Para os empreendimentos classificados como Empreendimentos Sujeitos à Reforma Completa e Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária o interessado deve solicitar à CETESB a Licença Prévia e a Licença de Instalação concomitantemente.

### **III) Empreendimentos Sujeitos à Adequação às Condições Mínimas**

- Licença de Operação (LO): visa verificar se a instalação possui as condições mínimas exigidas para continuar operando até que a substituição dos tanques deva ser realizada.

## **3. SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS**

A solicitação das licenças deve ser feita na Agência Ambiental da CETESB responsável pelo atendimento da região onde se localiza o empreendimento.

Antes de solicitar as Licenças da CETESB, o interessado deve responder ao questionário referente à intervenção em recursos naturais, constante no **roteiro II.1**. Se a resposta a qualquer um dos itens especificados nesse questionário for “Sim” ou “Não sei”, o interessado deve obter a anuência prévia do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN) da região. Para obter essa manifestação o interessado deve apresentar ao DEPRN os documentos relacionados no **roteiro II.2**. A manifestação do DEPRN deve, então, ser apresentada à CETESB, juntamente com os demais documentos necessários ao licenciamento.

No caso específico da Região Metropolitana de São Paulo, se o empreendimento estiver localizado em Área de Proteção aos Mananciais (APM), o interessado deve comparecer ao Balcão Único, na sede da CETESB/Secretaria Estadual do Meio Ambiente, na Rua Nicolau Gagliardi, 401, ou na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, Capital, para obter informações mais detalhadas sobre a documentação necessária para o licenciamento.

No momento da solicitação das licenças deve ser entregue a documentação necessária ao licenciamento ambiental especificada nos Quadros de Exigências para o Licenciamento Ambiental e apresentado o Formulário para Conferência da Documentação –FCD (**roteiro II.3**).

Na impossibilidade de protocolização do pedido de licença em virtude da documentação exigida não estar completa, a Agência Ambiental deve anotar como ressalva no FCD os documentos faltantes e entregá-lo ao empreendedor.

## **4. PRAZOS PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO**

Os empreendimentos convocados para licenciarem-se junto à CETESB devem observar os seguintes prazos:

### **4.1. Empreendimentos Sujeitos a Reforma Completa e Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária**

Prazo para solicitação das licenças Prévia e de Instalação – 8 meses contados da data de recebimento da carta convocatória.

Prazo para habilitar-se à obtenção da Licença de Operação – 6 meses contados da data de emissão da Licença de Instalação.

### **4.2. Empreendimentos Sujeitos a Adequação às Condições Mínimas**

Prazo para habilitar-se à obtenção da Licença de Operação – 12 meses contados da data de recebimento da carta convocatória.

Considera-se habilitado à obtenção da Licença de Operação o empreendimento que tenha apresentado a documentação exigida e cumprido as exigências técnicas requeridas.

Os prazos relativos à habilitação para obtenção da Licença de Operação, indicados nos itens **4.1** e **4.2**, serão considerados descumpridos se, atingido o prazo limite, a documentação e/ou as exigências técnicas requeridas não tiverem sido atendidas integralmente pelo responsável pelo empreendimento convocado.

## 5. EMISSÃO DAS LICENÇAS

A emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação está condicionada à apresentação de toda documentação necessária e ao cumprimento das exigências técnicas, ambas indicadas nos Quadros de Exigências para o Licenciamento Ambiental.

A retirada da Licença Prévia não está condicionada à protocolização da solicitação da Licença de Instalação, no caso específico dos empreendimentos novos.

No caso dos empreendimentos convocados para reforma completa ou para a condição intermediária, no momento da retirada da Licença de Instalação o representante da empresa deve protocolizar a solicitação da Licença de Operação, apresentando o impresso "Solicitação de" devidamente preenchido e um cronograma das obras a serem executadas, o qual deve conter, obrigatoriamente, a data em que os novos equipamentos serão instalados, bem como a data em que os antigos tanques serão removidos. O prazo final do cronograma não pode ultrapassar 180 dias, contados da data de emissão da Licença de Instalação.

A CETESB terá o prazo de 60 dias para se manifestar quanto à emissão da Licença de Operação, contados da data de conclusão da obra e após a entrega de toda documentação necessária à emissão a Licença de Operação.

As licenças de operação terão validade de 5 anos, devendo ser renovadas por igual período, mediante solicitação do interessado e atendimento das exigências contidas na licença a ser renovada e outras que, na ocasião da renovação, forem julgadas necessárias pela Agência Ambiental responsável pelo licenciamento.

## 6. OBSERVAÇÕES

Se durante o processo de licenciamento ou durante o prazo de validade das licenças ocorrerem alterações de titularidade, de razão social ou alterações relativas às instalações, devem ser adotados os procedimentos relacionados a seguir.

### 6.1. Alteração de titularidade do empreendimento

Caso ocorra alteração do titular do estabelecimento, o novo titular deve atualizar as informações por meio da apresentação à Agência Ambiental dos seguintes documentos:

- Última Alteração do Contrato Social;
- Procuração atualizada no caso de processo de licenciamento em andamento.

Nota: Esta alteração não implica em cobrança de taxa.

### 6.2. Alteração de razão social

Caso ocorra alteração de razão social do estabelecimento, o responsável pelo mesmo deve atualizar as informações por meio da apresentação à Agência Ambiental dos seguintes documentos:

- Contrato Social da nova razão social;
- Cartão do CNPJ da nova razão social;
- Comprovante de sucessão (por exemplo: contrato de compra e venda, certidão de falência, documento de encerramento da empresa anterior, ação de despejo transitada e julgada);
- Procuração atualizada no caso de processo de licenciamento em andamento.

Nota 1: No caso de alteração em decorrência de compra e venda do empreendimento, deve ser apresentado o contrato social da antiga razão social.

Nota 2: No caso de qualquer licença ter sido emitida, a alteração da razão social deve ser solicitada mediante o preenchimento do formulário "**Solicitação de**", sendo cobrado preço específico.

### 6.3. Alteração de projeto

Se durante o processo de licenciamento ocorrer alteração de projeto sem que haja uma ampliação da área objeto do licenciamento, o representante do empreendimento deve comunicar à Agência Ambiental, apresentando nova planta contendo as alterações efetuadas e **MCE** atualizado (em disquete e papel).

#### 6.4. Ampliações

Considera-se ampliação o aumento da área objeto do licenciamento decorrente de novas edificações e/ou atividade ao ar livre e/ou equipamentos.

Ampliações a serem realizadas antes da emissão da LO, durante o processo de licenciamento, inclusive em situações em que o empreendimento já possua LI, o representante do empreendimento deve comunicar a Agência Ambiental e apresentar nova planta contendo as ampliações e MCE atualizado (em disquete e papel). Nessa situação a Agência analisará a pertinência do pedido de ampliação e manifestar-se-á sobre a necessidade de obtenção das licenças referentes à mesma.

Ampliações a serem realizadas após a emissão da LO, o representante do empreendimento deve solicitar as licenças Prévia e de Instalação concomitantemente.

#### 6.5. Novos equipamentos

Enquadra-se nesta situação a instalação de novos equipamentos em estabelecimentos que já possuam a LO. Neste caso devem ser solicitadas novas licenças.

### 7. DISPENSA DO LICENCIAMENTO

Nas situações indicadas a seguir, o empreendimento está dispensado de solicitar as licenças ambientais.

- a) Substituição, uma única vez dentro da vigência da LO, de um único tanque subterrâneo por outro de igual capacidade, a ser instalado no mesmo local, desde que atendidas as exigências técnicas para a instalação de tanques e equipamentos a ele associados.
- b) Substituição e instalação das unidades de abastecimento, ainda que implique a adição ou substituição de tubulações.
- c) Instalações destinadas ao abastecimento de frota própria e que possuam somente tanques aéreos com capacidade total de armazenamento igual ou inferior a 15 m<sup>3</sup>. Os empreendimentos que se enquadrarem nas situações “a” e “b” devem encaminhar correspondência à Agência Ambiental da CETESB sobre a substituição dos equipamentos. Esse procedimento é válido somente para os estabelecimentos licenciados que, no momento da notificação, devem apresentar as seguintes informações: identificação do empreendimento, identificação do responsável pela solicitação, identificação e característica do equipamento a ser substituído, motivo de sua substituição, característica do equipamento a ser instalado e data da execução das obras. No caso de remoção de tanques deve ser cumprido o

“Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” da CETESB.

No caso das instalações enquadradas na situação “c”, embora atualmente não seja exigido o licenciamento, as instalações devem atender as exigências técnicas da CETESB e as normas técnicas da ABNT.